

MARINHA DO BRASIL

GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 711000-031/2025

PROCESSO NUP Nº 61001.050248/2025-62

I – OBJETO E FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Lei nº 14.133/2021, Art. 72, I.

O setor requisitante formalizou a demanda para a contratação do objeto, nos termos do **Anexo A** deste Termo, para a aquisição de alamares militares, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo B** deste Termo.

II – ESTIMATIVA DE DESPESA

Lei nº 14.133/2021, Art. 72, II.

Durante fase de pesquisa de mercado, foram prospectados preços praticados por outros órgãos e junto a fornecedores que atuam no ramo do objeto pretendido. Considerando propostas de formais de empresas que prestam o serviço desta contratação, pelo critério do menor preço, o valor proposto pela proposta vencedora é de **R\$ 18.758,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta e oito reais)**, conforme demonstrado no **Apêndice I** ao **Anexo A**.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Lei nº 14.133/2021, Art. 72, III.

A Orientação Normativa nº 69/2021 estabelece que *“não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da lei nº 14.133, de 2021.”*

No caso concreto a contratação se caracteriza pela contratação de serviços comuns que perfazem um valor total abaixo do limite previsto no inciso II do Art. 75. A presente demanda também vislumbra que seu contrato observará vigência continuada, padronizado pelo Parecer Referencial nº 00001/2024/CONJUR-MCID/CGU/AGU, disponibilizado em sítio eletrônico da intranet pela Diretoria de Administração da Marinha (DAdM), Organização Militar de Orientação Técnica (OMOT) para assuntos de licitações e contratos no âmbito da Marinha do Brasil.

Portanto, a manifestação jurídica para o caso concreto foi devidamente afastada, atendidos o pressupostos do referido parecer.

IV – COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Lei nº 14.133/2021, Art. 72, IV.

Acostou-se aos autos a Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária, que contém as informações da célula de crédito orçamentário disponibilizada para a presente aquisição, bem como sua adequação à legislação orçamentária.

V – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Lei nº 14.133/2021, Art. 72, V.

A comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação do contratado previstos no Termo de Referência encontram-se no **Apêndice III**.

VI – RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Lei nº 14.133/2021, Art. 72, VI.

Regem os §§ 4º e 5º, do Art. 7º, da IN nº 65/2021 SEGES/ME:

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Portanto, em posse dos preços obtidos através de solicitação formal a fornecedores do mercado, e, com fulcro nos dispositivos supracitados, foi realizada a seleção da proposta vencedora concomitantemente à estimativa de preços, sendo a empresa **ALIANÇA MILITAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, inscrita sob o **CNPJ nº 15.136.883/0001-39**, aquela que apresentou proposta com maior vantajosidade econômica e adequação ao objeto pretendido em sua proposta.

VII – JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO

Lei nº 14.133/2021, Art. 72, VII.

De acordo com o inciso II, do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, por ocasião do processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

De acordo com o Art. 23 do mesmo dispositivo:

Art. 23 – O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Portanto, os preços e procedimentos de estimativa, apresentados no **Apêndice II** do Termo de Referência, atendem aos requisitos do dispositivo legal.

Participa-se ainda que não foi possível priorizar as consultas dos parâmetros dos incisos I e II, do Art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021 devido aos preços disponíveis e válidos para realização de pesquisa de preços não estarem condizentes com o objeto da contratação.

VIII – REFERÊNCIA

- a) Lei 14.133/2021, art. 23, art. 72, e art. 75, II;
- b) Orientação Normativa AGU nº 69/2021;
- c) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021;
- d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021; e

e) Parecer Referencial nº 00001/2024/CONJUR-MCID/CGU/AGU.

IX – DO CONTRATO

A contratação será celebrada através de Termo de Contrato.

X – ANEXOS

Anexo A – Documento de Formalização da Demanda;

Anexo B – Termo de Referência;

Apêndice I – Proposta da contratada;

Apêndice II – Pesquisa de preços;

Apêndice III – Documentos de habilitação.

Anexo C – Minuta de Contrato.

XI – RESOLUÇÃO

Em face dos fatos acima descritos e em consonância com as necessidades apresentadas pela Seção de Serviços Gerais, deste Gabinete, considero **DISPENSÁVEL** a licitação para a aquisição do objeto em lide, conforme especificado no Termo de Referência, com fundamento no inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

XII – ATO DE APROVAÇÃO

Lei nº 14.133/2021, Art. 72, VIII.

Brasília-DF, na data da assinatura.

ANDRÉ MORAES BARROS
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa

ASSINADO DIGITALMENTE